

DTM-SUP/DER-009-12/05/1980

Dispõe sobre a ocupação de faixa de domínio por linhas físicas aéreas de transmissão de energia elétrica, pertencente a concessionárias de serviços públicos de energia elétrica.
(2.1)

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIAS, DE DIVISÕES, DE ASSESSORIAS E PROCURADOR CHEFE

O ENGENHEIRO. ARTHUR LUCIANO DE OLIVEIRA, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

DETERMINA:

Artigo 1º - Fica acrescentada, à Seção 3.04 – Autorização para ocupação da faixa de domínio por linhas físicas aéreas, da parte relativa a Atividades Gerais do Manual de Normas, o seguinte:

“10 - Disposições finais

10.1 No caso de linhas de energia elétrica, quando o interessado for concessionário de serviço público de energia elétrica, deverá ser observado o seguinte:

- a) dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o DER deverá manifestar-se a respeito dos requerimentos de autorização ou, se for o caso, dos esclarecimentos que o DER tenha solicitado e recebido;
- b) na condição número 2 da minuta de Termo de Compromisso e Autorização a palavra “inclusive” deverá ser substituída pela palavra “exclusive”.

Artigo 2º - As obras que a partir de 17/01/80, tiverem sido executadas por conveniência do DER e a seu pedido, em linhas de

transmissão de energia elétrica, pertencentes a concessionárias de serviço público de energia elétrica, deverão ser pagas pelo DER.

Artigo 3º - Esta DTM, para fins de esclarecimento, atende as disposições do Decreto Federal 84.398 de 15 de janeiro de 1980.

ENG^o ARTHUR LUCIANO DE OLIVEIRA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
SUPERINTENDÊNCIA DO DER